

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 258, DE 26 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o constante no Processo TST nº 502115/2017-7, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	758.661.156,49	7.174.942,47	765.836.098,96
Pessoal Ativo	506.245.868,70	7.174.333,80	513.420.202,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	252.415.287,79	608,67	252.415.896,46
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	243.741.574,81	96.797,96	243.838.372,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	104.848,46	96.797,96	201.646,42
Decorrentes de Decisão Judicial	3.699,44	0,00	3.699,44
Despesas de Exercícios Anteriores	1.882.846,63	0,00	1.882.846,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	241.750.180,28	0,00	241.750.180,28
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	514.919.581,68	7.078.144,51	521.997.726,19
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			718.531.431.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,071663%	0,000985%	0,072648%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,181764%		1.306.031.470,24
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,172675%		1.240.724.148,48
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,163588%		1.175.431.197,34

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - DICON/SEA/TST, 10/maio/2017, às 12:00.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os Limites Máximo e Prudencial foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE

Secretário de Controle Interno

Substituto

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Secretário de Administração

ATO Nº 262, DE 26 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do colendo Órgão Especial, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 149, de 31/3/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º....."

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* terão a Especialidade alterada para Programação, após as respectivas vacâncias, observada a Decisão nº 854/1999-TCU-Plenário, bem assim o disposto no ATO.GP.Nº 28, de 10/2/2000."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO